



LEI MUNICIPAL Nº 3833 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre estruturação da Subsecretaria de Políticas Públicas para a Mulher no Município de Barra do Piraí/RJ, e dá outras providências"

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. - Fica Estabelecida nos termos desta Lei, a estruturação da Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pela Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023.

Art. 2. – O anexo I desta Lei apresenta, respectivamente, os cargos por ela criados, onde passo a expor;

Título II

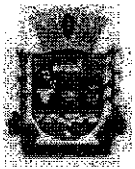
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3. Compete a Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, além das atribuições instituídas pela Lei Municipal que a criou, as seguintes atribuições:

- I. Propor e implementar políticas públicas às mulheres para combater todas as formas de preconceito e discriminação, além de promover visibilidade, valorização e difusão da geração de renda desse segmento social, respeitando suas diferentes expressões e linguagens;
- II. Promover e proteger a igualdade dos grupos étnico-raciais por meio de ações afirmativas, além de proporcionar o acesso a benefícios e direitos da população negras, quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana de terreiros, ciganas e etnias historicamente excluídas, afetadas por discriminação e todas as formas de violência e intolerância;
- III. Planejar mapeamento e articular-se com órgãos municipais no estado de Goiás para propor programas e ações relacionados à mulher e à igualdade racial;
- IV. Planejar e articular programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres e promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;
- V. Formular a política estadual voltada às mulheres e atividades de promoção da igualdade racial;



- VI. Planejar e implementar programas, projetos e atividades de políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e da mulher afetada por violência, discriminação racial e demais formas de intolerância;
- VII. Planejar e sugerir diretrizes para a execução das políticas formuladas pelo conselho estadual da mulher;
- VIII. Participar da elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade às mulheres;
- IX. Promover e acompanhar a implementação da legislação de ação afirmativa para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação do âmbito federal inerentes à mulher e à igualdade racial;
- X. Propor contratos, convênios e congêneres federais e estaduais para a implementação de programas e projetos de interesse da mulher, da população negra, dos povos e das comunidades tradicionais;
- XI. Acompanhar e supervisionar os recursos financeiros pertinentes ao fundo especial dos direitos da mulher;
- XII. Articular e fomentar ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos da mulher, da população negra, dos povos e das comunidades tradicionais, adotando, se necessário, medidas administrativas e judiciais;
- XIII. Supervisionar e orientar atividades relacionadas ao pacto goiano pelo fim da violência contra a mulher;
- XIV. Desenvolver articulações que possibilitem uma aproximação com os movimentos de mulheres, feministas, ativistas, movimento negros, povos e comunidades tradicionais;
- XV. Planejar a capacitação dos servidores públicos para a promoção da equidade dos direitos das mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade social nos organismos de proteção a elas e combate a todas as formas de violência que as atingem, além da promoção da igualdade racial;
- XVI. Planejar políticas públicas de atendimento a mulheres em situação de violência e/ou de discriminação, por meio do centro de referência estadual da igualdade - ou de outro organismo que venha a ser criado e implantado com intuito de oferecer serviços e atendimentos às mulheres, à população negra, aos quilombolas, às comunidades tradicionais de matriz africana de terreiros, às ciganas e às etnias historicamente excluídas;
- XVII. Fortalecer as redes de assistência, atenção e proteção à mulher vítima de violência;
- XVIII. Incentivar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre as relações de gênero, raça e cultura;



- XIX. Fomentar e incorporar novos valores nas ações governamentais, a fim de possibilitar a igualdade de direitos entre mulheres e homens, empreendendo todos os esforços para reduzir os índices de violência e promover a autonomia econômica e social de todas elas;
- XX. Planejar as ações e os programas com informações e medidas efetivas de combate ao preconceito racial e a suas consequências econômicas, sociais e culturais;
- XXI. Promover a implementação de ações e projetos integrados nas áreas de educação, segurança, renda, trabalho, saúde, cultura, esporte, turismo, participação popular, entre outros, criando canais de comunicação e participação permanentes, fundados numa cultura de respeito, valorização e reconhecimento das políticas públicas para as mulheres e diversos grupos étnico-raciais, provocando mudanças estruturais e culturais efetivas na sociedade;
- XXII. Promover a abordagem, em caráter intersetorial, de temas que favoreçam o desenvolvimento pessoal, econômico, social, político, cultural, profissional e educacional da mulher, da população negra, dos quilombolas, das comunidades tradicionais de matriz africana de terreiros, das ciganas e das etnias historicamente excluídas;
- XXIII. Articular a regulamentação de legislação que propicia equidade, garantia de direitos, autonomia econômica e social, combate a todas as formas de violência, discriminação e preconceito praticados no estado;
- XXIV. Fomentar um estado mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e da sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural;
- XXV. Planejar projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- XXVI. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Subsecretaria exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

- a) Gerência de Convênio;
- b) Gerência Financeira;
- c) Gerência Jurídica;
- d) Gerência de Política Pública para Mulher;
- e) Gerência de Enfrentamento a Violência contra a Mulher;
- f) Gerência de Proteção Social para a Mulher;
- g) Gerência Especial de Diversidades "sexual e racial";
- h) Gerência de Trabalho, Emprego e Geração de renda.



Art. 4º. Compete ao Subsecretario de Políticas Públicas para a Mulher as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, em consonância com as diretrizes do Governo, Programa combate de violência contra a mulher;
- II. Referendar atos legislativos e normativo que visem a prevenção de violencia a mulher;
- III. Determinar as adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão a fim de buscar recursos, ajustando-a aos critérios e limites fixados na Lei rçamentária do Município;
- IV. Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas da superintendência sob sua jurisdição;
- V. Promover medidas indispensáveis a atuação descentralizada superintendencia, bem como sua reversão quando necessária ou recomendada;
- VI. Convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;
- VII. Participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;
- VIII. Homologar decisões de órgãos colegiados;
- IX. Propor auditoria de qualquer ato dos subordinados nos órgãos sob sua jurisdição, observando o que dispuser a legislação;
- X. Determinar a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares aos seus subordinados, nos termos da legislação;
- XI. Propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;
- XII. Aprovar normas internas;
- XIII. Aprovar e encaminhar prestações de contas do Fundo da Mulher;
- XIV. Prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externa à Administração Pública Municipal;
- XV. Ordenar despesas e delegar competências;
- XVI. Autorizar viagens de serviço no País, diária e adiantamento;
- XVII. Elaborar relatório de atividades dos programas executados pelos órgãos sob sua jurisdição;
- XVIII. Propor a lotação ideal de pessoal na subsecretaria;
- XIX. Desenvolver outras atividades correlatas.



Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

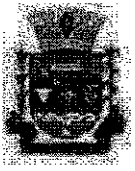
Art. 5º. Compete ao Gerente de Convênio as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades relacionadas à execução, ao controle e à prestação de contas de convênios, parceiras ou congêneres;
- II. Emitir parecer técnico sobre a viabilidade de execução financeira das despesas contidas no plano de trabalho de convênios, parceiras ou congêneres firmados pela universidade, no que couber;
- III. Fornecer com eficiência e tempestividade informações às instâncias superiores e diversos órgãos de controle do poder público, sempre que solicitada;
- IV. Registrar os créditos orçamentários e financeiros recebidos pela execução de convênios, parceiras ou congêneres de sua competência;
- V. Elaborar a prestação de contas, ao término da vigência dos convênios, ou quando motivada, na forma das respectivas normas;
- VI. Analisar as prestações de contas, parciais e finais, realizar diligências, quando couber, emitir parecer financeiro e encaminhar para homologação do ordenador de despesas dos contratos acadêmicos de sua competência;
- VII. Manter informados os coordenadores sobre os assuntos atinentes aos respectivos convênios;
- VIII. Auxiliar na elaboração de normas internas em conformidade com a legislação atual de forma a subsidiar a análise da execução financeira nos contratos acadêmicos.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 6º. Compete ao Gerente Financeiro as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar assuntos de sua competência;
- II. Coordenar a execução orçamentária;
- III. Participar do processo de elaboração do Orçamento Anual;
- IV. Acompanhar mensalmente a execução orçamentária no sistema informatizado;
- V. Coletar dados para inclusão no Orçamento Anual;
- VI. Emitir relatórios gerenciais de acompanhamento do orçamento;
- VII. Realizar empenhamento de recursos orçamentários;
- VIII. Emitir reforço e anulação conforme processos previamente autorizados pelo ordenador de despesas;



- IX. Controlar, após análise da execução, os saldos de empenhos e emitir as anulações necessárias ou reforços para inscrição em restos a pagar;

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 7º. Compete ao Gerente de Políticas para a Mulher as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver e apoiar programas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de atuação, incentivando a participação social e política;
- II. Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento à violência contra as mulheres;
- III. Coordenar a implementação de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas, programas, serviços e ações de promoção dos direitos das mulheres;
- IV. Propor estudos, pesquisas, diagnósticos e publicações técnico-científicas, no âmbito de sua competência, em parceria com universidades, núcleos de ensino e pesquisas ou organizações congêneres;
- V. Executar ações de cumprimento das legislações que assegurem os direitos das mulheres;
- VI. Promover e apoiar ações voltadas para a eliminação da impunidade nos casos de violação de direitos das mulheres;
- VII. Coordenar, em parceria com a sociedade civil, conselhos e organizações afins, eventos, campanhas, projetos e outras ações na área de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;
- VIII. Participar da implantação e do funcionamento de conselhos municipais e estadual da mulher;
- IX. Desenvolver e implementar sistema de gestão da informação, padronizando procedimentos, no âmbito de sua competência;
- X. Elaborar e executar projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- XI. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 8º. Compete ao Gerente de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher as seguintes atribuições:



- I. Executar diretrizes e estratégias para o fortalecimento das ações em âmbito Municipal educadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II. Contribuir e acompanhar o planejamento e a operacionalização das políticas públicas sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres;
- III. Executar ações, projetos e programas de enfrentamento à violência contra as mulheres, nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando a participação social e política;
- IV. Executar as ações, os projetos com intuito de oferecer serviços e atendimentos às mulheres;
- V. Executar, por rede descentralizada, a implementação e a operacionalização dos programas municipais destinados ao atendimento das mulheres vítimas de violência;
- VI. Proporcionar e executar ações, campanhas e eventos que visem à equidade de gênero, à eliminação de qualquer forma de discriminação e de violência contra a mulher, assegurando-lhe a plenitude e seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.
- VII. Auxiliar na elaboração de plano estadual que trate de políticas públicas para as mulheres;
- VIII. Proporcionar a capacitação continuada dos operadores e dos executores das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- IX. Coordenar as atividades de acolhimento e acompanhamento psicossocial e jurídico às mulheres em situação de violência.
- X. Realizar ações de atendimento itinerante à mulher em situação de violência, garantia de direitos e orientação psicológica, jurídica e de assistência social e prevenção da violência que a atinge, nas diversas localidades do município;
- XI. Elaborar e executar projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- XII. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 9º. Compete ao Assessor 1 do Gerente de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a implementação das diretrizes e estratégias para o fortalecimento das ações em âmbito Municipal educadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II. Assessorar o acompanhamento do planejamento e a operacionalização das políticas públicas sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres;



- III. Assessorar nas ações, projetos e programas de enfrentamento à violência contra as mulheres, nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando a participação social e política;
- IV. Assessorar na execução as ações, os projetos com intuito de oferecer serviços e atendimentos às mulheres;
- V. Auxiliar na elaboração de plano estadual que trate de políticas públicas para as mulheres;
- VI. Assessorar na capacitação continuada dos operadores e dos executores das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VII. Coordenar as atividades de acolhimento e acompanhamento psicossocial e jurídico às mulheres em situação de violência.
- VIII. Assessorar e monitorar a realização das ações de atendimento itinerante à mulher em situação de violência, garantia de direitos e orientação psicológica, jurídica e de assistência social e prevenção da violência que a atinge, nas diversas localidades do município;
- IX. Assessorar os projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- X. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 10º. Compete ao Gerente de Proteção Social para a Mulher as seguintes atribuições:

- I. Planejar e gerenciar serviços, programas e benefícios assistenciais de proteção social básica em âmbito municipal;
- II. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais de proteção social básica no município;
- III. Implementar e subsidiar sistemas de informações e dados sobre serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica;
- IV. Propor estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica;
- V. Promover ações de capacitação e apoio técnico aos gestores e aos trabalhadores do SUAS para o aperfeiçoamento de serviços, programas, projetos e benefícios ao município;
- VI. Fortalecer a manter articulação e a interlocução com outras políticas públicas para a efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social básica;
- VII. Elaborar e executar projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e



VIII. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 11º. Compete ao Assessor 2 do Gerente de Proteção Social para a Mulher as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o gerenciamento de serviços, programas e benefícios assistenciais de proteção social básica em âmbito municipal;
- II. Assessorar os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais de proteção social básica no município;
- III. Assessorar os sistemas de informações e dados sobre serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica;
- IV. Assessorar nos estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica;
- V. Assessorar as ações de capacitação e apoio técnico aos gestores e aos trabalhadores do SUAS para o aperfeiçoamento de serviços, programas, projetos e benefícios ao município;
- VI. Assessorar os projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- VII. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 12º. Compete ao Gerente Especial de Diversidades "sexual e racial" as seguintes atribuições:

- I. Promover políticas públicas direcionadas as diversidades sexuais e raciais;
- II. Promover a capacitação de profissionais que atuem no enfrentamento à violência e à discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e geracional;
- III. Apoiar estratégias de ações que garantam atendimento social, psicológico e jurídico as vítimas de discriminação e violência;
- IV. Elaborar estratégias de ações que fortaleçam a não discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e geracional na implementação de políticas públicas, especialmente das áreas de saúde, educação e segurança pública;
- V. Promover a melhoria e humanização dos atendimentos;

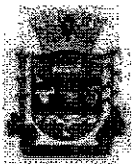


- VI. Fomentar ações de combate à discriminação e à violência;
- VII. Executar ações de enfrentamento à violência e à discriminação por orientação sexual e racial;
- VIII. Desenvolver ações voltadas à eliminação da impunidade, nos casos de violação dos direitos das pessoas;
- IX. Estabelecer e/ou fortalecer parcerias com as organizações da sociedade civil para promover ações conjuntas de combate à discriminação e à violência;
- X. Monitorar e acompanhar casos de denúncias de qualquer violência sexual e racial;
- XI. Elaborar e executar projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- XII. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 13º. Compete ao Assessor 1 do Gerente Especial de Diversidade Sexual as seguintes atribuições:

- I. Assessorar em prover políticas públicas direcionadas as diversidades sexuais;
- II. Assessor nos programas de capacitação de profissionais que atuem no enfrentamento à violência e à discriminação por orientação sexual;
- III. Apoiar as estratégias de ações que garantam atendimento social, psicológico e jurídico as vítimas de discriminação e violência sexual;
- IV. Assessorar na elaboração de estratégias de ações que fortaleçam a não discriminação por orientação sexual;
- V. Assessorar nos programas de melhoria e humanização dos atendimentos as vítimas de violências sexuais;
- VI. Assessorar e fomentar ações de combate à discriminação e à violência sexual;
- VII. Executar ações de enfrentamento à violência e à discriminação por orientação sexual;
- VIII. Assessorar no desenvolvimento das ações voltadas à eliminação da impunidade, nos casos de violação sexual;
- IX. Assessorar no estabelecimento de parcerias com as organizações da sociedade civil para promover ações conjuntas de combate à discriminação e à violência;
- X. Monitorar e acompanhar casos de denúncias de qualquer violência sexual;
- XI. Assessorar a execução de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- XII. Realizar outras atividades correlatas.



Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

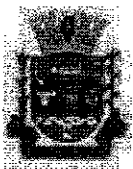
Art. 14º. Compete ao Assessor 1 do Gerente Especial de Diversidade Racial as seguintes atribuições:

- I. Assessorar nas políticas públicas direcionadas as diversidades raciais;
- II. Assessorar a capacitação de profissionais que atuem no enfrentamento à discriminação racial;
- III. Apoiar estratégias de ações que garantam atendimento social, psicológico e jurídico as vítimas de discriminação racial;
- IV. Assessorar a melhoria e humanização dos atendimentos;
- V. Fomentar ações de combate à discriminação racial;
- VI. Assessorar nas ações de enfrentamento à violência e à discriminação racial;
- VII. Assessorar no desenvolvimento de ações voltadas à eliminação da impunidade, nos casos de violação dos direitos das mulheres vítimas de discriminação racial;
- VIII. Monitorar e acompanhar casos de denúncias de qualquer violência racial;
- IX. Assessorar a execução dos projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- X. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 15º. Compete ao Assessor 2 do Gerente Especial de Diversidade Sexual e Racial as seguintes atribuições:

- I. Assessorar nas políticas públicas direcionadas as diversidades sexuais e raciais;
- II. Assessorar o gerente nos projetos de capacitação dos profissionais que atuem no enfrentamento à violência e à discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e geracional;
- III. Apoiar estratégias de ações que garantam atendimento social, psicológico e jurídico as vítimas de discriminação e violência;
- IV. Assessorar nas estratégias de ações que fortaleçam a não discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e geracional na implementação de políticas públicas, especialmente das áreas de saúde, educação e segurança pública;
- V. Assessorar nas melhorias e humanização dos atendimentos;
- VI. Assessorar no fomento de ações de combate à discriminação e à violência;

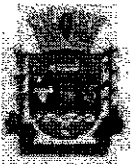


- VII. Assessorar nas ações de enfrentamento à violência e à discriminação por orientação sexual e racial;
- VIII. Assessorar no desenvolvimento de ações voltadas à eliminação da impunidade, nos casos de violação dos direitos das pessoas;
- IX. Assessorar no fortalecimento das parcerias com as organizações da sociedade civil para promover ações conjuntas de combate à discriminação e à violência;
- X. Monitorar e acompanhar casos de denúncias de qualquer violência sexual e racial;
- XI. Assessorar a execução dos projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- XII. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 16º. Compete ao Gerente de Trabalho, Emprego e Geração de Renda as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o funcionamento e a manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego implantado no município – SINE;
- II. Elaborar relatórios de desempenho e atendimentos realizados;
- III. Prover recursos humanos, materiais, bens e serviços entre as unidades da rede;
- IV. Implantar novos postos de atendimento de acordo com a demanda;
- V. Propor e acompanhar a efetivação de termos de cooperação no município;
- VI. Monitorar a aplicação de recursos de contratos, convênios e outros congêneres e a prestação de contas ao governo federal;
- VII. Coordenar a elaboração de planos de ação das unidades administrativas vinculadas à área de trabalho, emprego e renda;
- VIII. Identificar e promover atividades empreendedoras para a geração e a manutenção de emprego e renda;
- IX. Zelar pela rigorosa implementação dos planos de trabalho pactuados com o governo federal;
- X. Coordenar a oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional de candidatos ao preenchimento de vagas de emprego ou de interessados no empreendedorismo;
- XI. Propor parcerias com ofertantes de cursos de qualificação;
- XII. Elaborar projetos de qualificação profissional direcionados a candidatos ao preenchimento de vagas de emprego, ou com vistas ao empreendedorismo;
- XIII. Realizar estudos de demanda por qualificação;



- XIV. Proceder levantamento de informações socioeconômicas em entidades representativas de trabalhadores e empregadores;
- XV. Coordenar e monitorar cursos de qualificação profissional;
- XVI. Acompanhar e propor a efetivação de termos de cooperação no município;
- XVII. Executar as ações de formação e encaminhamento ao mercado de trabalho em especial daqueles beneficiários dos programas sociais, assistidos pelo sistema socioeducativo e os servidos pelo seguro desemprego;
- XVIII. Elaborar e executar projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- XIX. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.

Art. 17º. Compete ao Assessor 1 Gerente de Trabalho, Emprego e Geração de Renda as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o funcionamento e a manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego implantado no município – SINE;
- II. Assessorar na elaboração de relatórios de desempenho e atendimentos realizados;
- III. Assessorar na produção de recursos humanos, materiais, bens e serviços entre as unidades da rede;
- IV. Assessorar na implantação de novos postos de atendimento de acordo com a demanda;
- V. Propor e acompanhar a efetivação de termos de cooperação no município;
- VI. Assessorar no monitoramento de cursos de qualificação profissional;
- VII. Assessorar no acompanhamento e propor a efetivação de termos de cooperação no município;
- VIII. Assessorar na execução das ações de formação e encaminhamento ao mercado de trabalho em especial daqueles beneficiários dos programas sociais, assistidos pelo sistema socioeducativo e os servidos pelo seguro desemprego;
- IX. Assessorar a execução dos projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e
- X. Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Formação em nível médio ou comprovação de experiência na área.



Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. - As despesas da Unidade da Secretaria Municipal de Saúde correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 19º. - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 20º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e readequar o Orçamento necessário para implementação do objeto desta Lei, utilizando como crédito as formas previstas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas relativas à estrutura de cargos e funções do Poder Executivo relativo à Subsecretaria de Políticas Públicas para a Mulher.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.


MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 204/2023
MENSAGEM Nº 204/2023
AUTOR: Executivo